

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2022. Abertura dia 05.12.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos (tipo pick up e hatch), visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2022/34430/000398. Recursos: Outras transferências de convênios, Recursos não vinculado de impostos, recurso vinculado de fundo e recursos de alienação de bens. Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022. Abertura dia 05.12.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (máscara cirúrgica, soro fisiológico, atadura e outros), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/TO. Proc. 2022/31000/001609. Recursos: Outras vinculações de transferências. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas, 21 de novembro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E HABITAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2022

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi prorrogada a data da abertura do certame acima, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais, conforme especificado no Edital e seus anexos, para 23/12/2022 às 10h00min (Horário de Brasília). A prorrogação ocorre pela necessidade de retificação do edital e seus anexos. (Processo nº 2022/38970/000019).

Palmas-TO, 18 de novembro de 2022.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/34530/000042-ADAPEC

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente à Tomada de Preços supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção da unidade local da ADAPEC em Araguaína - TO, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra.

Vencedora: AVANTE CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 380.005,87 (trezentos e oitenta mil, cinco reais e oitenta e sete centavos).

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1067/2022/SES/GASEC,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa a servidora para prestar informações e realizar os demais Atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando que o controle das despesas dos Contratos e demais instrumentos será feita pelo Tribunal de Contas competente na forma da Legislação pertinente, conforme preceitua o artigo 113 da Lei 8.666/93;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010 que dispõe sobre a remessa de dados de procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para prestar as informações e realizar os demais Atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Maria das Graças Monteiro Oliveira - Matrícula nº 11494824

Art. 2º A servidora é solidária na realização do trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1072/2022/SES/GASEC,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado abaixo, lotado na Secretaria Estadual da Saúde para quando necessário, sem prejuízo de suas funções, conduzir veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde.

ADELUSIO ALVES MARTINS

CPF: XXX. XXX. 571-00

MATRÍCULA: 59277-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1074/2022/SES/GASEC,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

CONSIDERANDO o art. 431, do Decreto nº 680/1988 o qual define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer "TERMO DE COMPROMISSO" entre a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA e os interessados em obter Alvará Sanitário Estadual que possuam alguma pendência documental e/ou de adequações solicitadas no Termo de Notificação e Intimação.

§1º O modelo de Termo de Compromisso está disponível no site [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário e deverá ser preenchido e protocolado no Sistema INFOVISA site: [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário.

§2º O Termo de Compromisso deve conter informações sobre todas as pendências e prazo para cumprimento, enumerados em concordância com o Termo de Notificação e Intimação, assinado pelo responsável legal.

§3º O Termo de Compromisso será analisado pela equipe de inspeção sanitária responsável pela notificação e/ou pela área técnica de licenciamento sanitário, e que deverá emitir parecer deferindo ou não o licenciamento.

§4º No parecer, a autoridade sanitária poderá indeferir o prazo informado no Termo de Compromisso:

I - prazos que excedam 90 (noventa) dias devem ser acompanhados de justificativa.

Art. 2º Alvará Sanitário emitido por intermédio de Termo de Compromisso terá o mesmo prazo de validade deste.

Parágrafo único. O prazo máximo do Alvará Sanitário oriundo de Termo de Compromisso é de 90 (noventa) dias sendo vedada a sua prorrogação ou reemissão por novo Termo de Compromisso.

Art. 3º A emissão do Alvará Sanitário definitivo deve atender aos seguintes critérios:

I - o interessado deve protocolar ofício solicitando a reemissão do Alvará Sanitário quando as correções estiverem concluídas;

II - protocolar anexo ao ofício o DARE e comprovante de pagamento da taxa de reemissão do Alvará Sanitário.

Art. 4º O Alvará Sanitário por meio de Termo de Compromisso só poderá ser emitido quando o interessado tiver protocolado documentação para o PLS até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 1081/2022/SES/GASEC,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

CONSIDERANDO o art. 431, do Decreto nº 680/1988 o qual define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso VII, da PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, o qual prevê a competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA em editar normas de vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

CONSIDERANDO que a DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS) por intermédio de Autoinspeção e Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Estabelecer os seguintes critérios para Autoinspeção dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS):

I - ter protocolado a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário no Sistema INFOVISA até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos;

II - ter sido licenciado no exercício anterior ou primeiro licenciamento;

III - não possuir processo administrativo sanitário em andamento;

IV - não possuir termo de compromisso pendente de resolução.

Art. 3º Podem ser licenciados os seguintes serviços:

I - laboratório de análises clínicas;

II - distribuidoras de medicamentos e produtos para saúde;

III - cerealista;

IV - fabricação de gelados comestíveis;

V - fabricação de produtos de panificação industrial.

Art. 4º O interessado em realizar Processo de licenciamento Sanitário por autoinspeção deve:

I - solicitar por meio de formulário próprio disponível no site: [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário, a autorização para o licenciamento sanitário utilizando roteiro de Autoinspeção;

II - a empresa/instituição deve utilizar o roteiro próprio de autoinspeção, disponível em [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário;

III - preencher o roteiro com todos os dados cadastrais solicitados;

IV - realizar a Autoinspeção marcando "X" em cada uma das colunas do roteiro com a resposta SIM, NÃO e NA (não se aplica);

V - quando achar necessário utilizar o campo "observações" para esclarecimento que julgar pertinente;

VI - assinar o Termo de Responsabilidade/Declaração e protocolar no Sistema INFOVISA - [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário;

VII - a área técnica de licenciamento analisará documentação protocolada e emitirá parecer em até cinco dias;

VIII - a área técnica de inspeção analisará o roteiro e demais documentos e emitirá parecer, em até quinze dias, deferindo ou não o licenciamento sanitário;

IX - a área técnica de inspeção poderá solicitar quaisquer documentos ao estabelecimento para comprovação de itens elencados no roteiro de autoinspeção ou previsto pela legislação sanitária;